



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEI
Rua Maria de Lourdes Rodrigues, s/n - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000
Tel: (0XX12) 3115-1226 - Telefax: (0XX12) 3115-1202

D E S P A C H O

CONSIDERANDO a existência de pandemia do coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Medida Provisória nº 928, 23 de março de 2020 e Medida provisória nº 951, 15 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Ministério da Saúde nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e da quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO a alta escalabilidade viral do coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que aos órgãos públicos cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;



CAMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

Rua Maria de Lourdes Rodrigues, s/n - Centro - Arapeí - SP - Cep: 12870-000

Tel: (0XX12) 3115-1226 - Telefax: (0XX12) 3115-1202

DETERMINO, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública na fase de elaboração da Lei de Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2021.

A LOA estima a receita e fixa a Despesa do Município de Arapeí para o exercício de 2021.

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, pelos motivos elencados acima, ficam suspensas.

Arapeí (SP), 05 de novembro de 2020.

Maximiler Hilton de Marins
Presidente